

Pára-queda da cabina/contrapeso não imobiliza o elevador;
 Falta de isolamento eléctrico;
 Funcionamento do elevador com a porta de patamar e ou cabina aberta;
 Porta de patamar e ou cabina abre sem que a cabina se encontre na zona de desencravamento;
 Desnível soleira cabina/soleira de patamar superior a 10 cm;
 Stop da cabina não imobiliza o elevador (elevador de cabina sem porta);
 Soleira móvel da cabina inoperacional (elevador de cabina sem porta);
 Válvula de rotura inoperacional (elevador hidráulico);
 Contactos eléctricos de segurança inoperacionais;
 Acumulação de água no poço;
 Inexistência de amortecedores da cabine ou do contrapeso, localizados no poço;
 Inexistência de fechadura na porta da casa da máquina (acesso fácil de pessoas estranhas à casa das máquinas).

ANEXO III

Registo ou pasta

As características dos ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes devem estar inscritas num registo, ou pasta, constituído, o mais tardar, no momento da colocação em serviço da instalação. Este registo deve conter:

I — Ascensores e monta-cargas eléctricos/hidráulicos:

- a) Identificação do proprietário (nome e morada), morada do local da instalação;
- b) Uma secção técnica em que figure:

- 1) A data de entrada em serviço;
- 2) O tipo de edifício, conforme n.º 1 do artigo 7.º do presente Regulamento;
- 3) As características do ascensor;
- 4) As características dos cabos e ou correntes;
- 5) Uma cópia de cada certificado de exame tipo para:

- i) Dispositivos de encravamento;
- ii) Portas de patamar (i. e. certificado de ensaio de resistência ao fogo);
- iii) Pára-queda;
- iv) Limitador de velocidades;
- v) Válvula de rotura (só no caso de equipamento hidráulico);
- vi) Válvula de estrangulamento unidireccional com partes móveis mecânicas (só no caso de equipamento hidráulico);
- vii) Dispositivos de protecção contra velocidade excessiva da cabina na subida (só no caso de equipamento eléctrico);
- viii) Amortecedores de dissipação de energia, amortecedores de acumulação de energia com amortecimento do movimento de retorno e amortecedores de acumulação de energia com características não lineares;
- ix) Circuitos de segurança, contendo componentes electrónicos.

- 6) Os planos de instalação do aparelho no edifício;
- 7) Esquemas eléctricos de segurança e potência (utilizando os símbolos CELENEC). As abreviaturas usadas com os símbolos devem estar explicitadas numa legenda;
- 8) Os esquemas dos circuitos hidráulicos (utilizando os símbolos de ISO 1219-1) (só no caso de equipamento hidráulico);
- 9) A pressão à carga nominal (só no caso de equipamento hidráulico);
- 10) As características do tipo do fluido hidráulico (só no caso de equipamento hidráulico);
- 11) Relatório de vistoria ou certificado CE de conformidade.

- c) Uma secção destinada a conservar os duplicados datados dos relatórios de exames e visitas e suas observações.

Este registo ou pasta deve ser actualizado no caso de:

- 1) Transformação importante do ascensor ou do monta-cargas (anexo E das EN 81-1, EN 81-2 e EN 81-3);
- 2) Substituição de cabos ou peças importantes;
- 3) Acidentes.

II — Escadas mecânicas e tapetes rolantes:

- a) Identificação do proprietário (nome e morada), morada do local da instalação;
- b) Uma secção técnica em que figure:
 - 1) A data de entrada em serviço;
 - 2) As características da escada mecânica ou tapete rolante;
 - 3) Os planos de instalação do aparelho no edifício;
 - 4) Esquemas eléctricos de segurança e potência (utilizando os símbolos CENELEC). As abreviaturas usadas com os símbolos devem estar explicitadas numa legenda;
 - 5) Relatório de vistoria e certificado.
- c) Uma secção destinada a conservar os duplicados datados dos relatórios de exames e visitas e suas observações.

Este registo ou pasta deve ser actualizado no caso de:

- 1) Transformação importante da escada mecânica ou tapete rolante (secção 16 da NP EN 115);
- 2) Substituição de cabos ou peças importantes;
- 3) Acidentes.

ANEXO IV

Tabela

Taxa devida por inspecção — 150 euros.
 Taxa devida por reinspecção — 120 euros.
 Taxa devida por inspecção extraordinária — 150 euros.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA

Aviso n.º 1513/2005 (2.ª série) — AP. — Por deliberação da Câmara Municipal de Palmela, tomada em reunião pública em 15 de Dezembro de 2004, foi aprovada a elaboração de um plano de pormenor de modalidade simplificada, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Dezembro, com a redacção em vigor, para um prédio misto, propriedade de Luís António Canguieiro, sito em Arraiados, na freguesia de Pinhal Novo, cuja localização se ilustra em planta anexa.

De acordo com o artigo 77.º da supracitada legislação, avisam-se todos os interessados bem como todas as entidades representativas de interesses económicos, sociais, culturais e ambientais, que por ele possam vir a ser, eventualmente, afectados, que o mesmo se encontra em fase de prévia audiência pública, pelo que qualquer interessado poderá formular sugestões e apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração.

A área de intervenção abrange unicamente a propriedade atrás referida, com a área de 22 750 m², descrita na Conservatória do Registo Predial de Palmela sob o n.º 02838/180795 e inscrita na matriz predial como artigo n.º 241 — secção H, freguesia de Pinhal Novo.

A prévia audiência pública tem a duração de 15 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

No mesmo período, a documentação relativa ao plano de pormenor/modalidade simplificada a elaborar, encontrar-se-á patente ao público no edifício dos Paços do Concelho da Câmara Municipal de Palmela, na Divisão de Gestão do Pinhal Novo e na Junta de Freguesia de Pinhal Novo, podendo ser solicitados os esclarecimentos sobre os elementos patenteados, oralmente ou por escrito, à Câmara Municipal de Palmela, através do seu Departamento de Planeamento — Divisão de Planeamento, no Largo do Município ou através do telefone 212336640/1, durante o horário normal de expediente.

16 de Dezembro de 2004. — A Vice-Presidente da Câmara, *Adília Candeias*.